



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAES/UFES Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Define os valores e os critérios para a oferta do serviço de desjejum nos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo (RUs/Ufes).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO que o Restaurante Universitário (RU) da Ufes é um pilar de apoio à comunidade acadêmica, com uma missão social clara e focada na permanência estudantil, e não um estabelecimento com fins comerciais;

CONSIDERANDO que o valor simbólico pago pelas refeições serve como mecanismo de controle de demanda e sustentabilidade, sendo o serviço majoritariamente financiado por recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e por complemento da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 18/2019 - CUn, que estabelece o preço mínimo de referência para as refeições e isenta os estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 30/2014 - CUn, que autoriza o acesso dos filhos de estudantes da assistência estudantil ao RU;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPAES/UFES Nº 10, de 26 de julho de 2023, que define os procedimentos do Benefício Restaurante Universitário (Benefício RU-Ufes);

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 23068.066201/2024-76 que cria novo serviço de DESJEJUM nos RUs dos Campi da Universidade;

CONSIDERANDO o que foi encaminhado na **Audiência Pública "Novo RU: Alimentação e Permanência Estudantil"** ocorrida em 12 de agosto de 2025 no Auditório do CCE - UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a cobrança de valores para o serviço de desjejum (café da manhã) nos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O serviço de desjejum, assim como os demais serviços de alimentação dos RUs, orienta-se pelos seguintes pilares:

I. **Acesso e Qualidade:** Oferecer refeições nutritivas e balanceadas, essenciais para o bem-estar e o desempenho acadêmico de toda a comunidade, promovendo permanência, saúde e a segurança alimentar.

II. **Preços Subsidiados:** Manter valores acessíveis como ferramenta de controle de demanda e justiça social, garantindo que o custo das refeições seja um facilitador, e não uma barreira à permanência estudantil.

III. **Ambiente de Convivência:** Fomentar um espaço de integração social, inclusão e convívio saudável, que transcende a função alimentar e contribui para a permanência estudantil, para a formação cidadã e para a construção de uma universidade mais democrática e acolhedora.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes valores para o serviço de desjejum, calculados com base apenas no custo direto da refeição (independente dos demais custos diretos e indiretos existentes), conforme a categoria do usuário:

- a) **Estudantes (PNAES e BRU):** R\$ 0,00 (isento, com subsídio de 100% sobre o custo direto);
- b) **Demais Estudantes:** R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos, com subsídio de 75,17% sobre o custo direto);
- c) **Servidor:** R\$ 7,00 (sete reais, sem subsídio sobre os custos diretos);
- d) **Usuário Especial:** R\$ 10,00 (dez reais, sem subsídio sobre os custos diretos e indiretos);
- e) **Visitante:** R\$ 10,00 (dez reais, sem subsídio sobre os custos diretos e indiretos).

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições de categorias de usuários:

I. **Estudantes (PNAES e BRU):** Estudantes de graduação devidamente cadastrados e ativos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

no Programa de Assistência Estudantil (Proaes), conforme Art. 2º da Resolução Nº 18/2019 - CUn , e os estudantes contemplados pelo Benefício RU-Ufes, conforme a Instrução Normativa PROPAES/UFES Nº 10/2023.

II. **Demais Estudantes:** Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes que não se enquadram no inciso anterior.

III. **Servidor:** Docentes e técnico-administrativos em educação com vínculo ativo com a Ufes.

IV. **Usuário Especial:** Participantes de ações, projetos ou eventos de interesse da Ufes que visem ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ações, projetos ou eventos de cunho social, conforme critérios estabelecidos no Art. 3º da Resolução Nº 18/2019 - CUn.

V. **Visitante:** Pessoas que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores.

Art. 5º Em conformidade com a Resolução Nº 30/2014 - CUn, fica autorizado o acesso ao serviço de desjejum aos filhos(as) de estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Ufes, com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, desde que acompanhados(as) do pai ou da mãe, aplicando-se o mesmo valor estabelecido para estes.

Art. 6º Em conformidade com a Resolução Nº 19/2019 - CUn, crianças menores de 3 (três) anos, acompanhadas dos pais/responsável, terão entrada livre (isenta de cobrança) nos RUs mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG).

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 26 de agosto de 2025.

Vitória-ES, 26 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Moraes
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO CARLOS MORAES - SIAPE 1216735
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil - Propaes
Em 28/08/2025 às 11:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1193083?tipoArquivo=O>